

CONTRATO Nº. 096/2018

Contrato Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA**”. Que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro, a empresa **GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.662.026/0001-20, Inscrição Estadual nº 15.204.508-2 e Inscrição Municipal nº 24468, situada a margem direita da estrada da caip, s/nº, Paragominas/Pá, Cep.: 68.625-200, representada pelo Sr. **FLÁVIO SOUZA LEAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 4.490.923-2ª VIA-PC/PA e CPF/MF nº 807.131.902-30, residente e domiciliado na rua Bom Jardim, nº 231, Casa D, Bairro Promissão II, Paragominas/Pá, Cep.: 68.628-030, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2018-00014**, de 16 de Janeiro de 2018, devidamente despachado em 16 DE JANEIRO DE 2018, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A PATRULHA AGRÍCOLA, VIVEIRO DE PRODUÇÃO DE MUDAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO AVIÁRIO E CANIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**”, conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

3.2 DOS SERVIÇOS:

3.2.1 AUXILIAR DE CAMPO:

3.2.1.1 Acompanhar os técnicos agropecuários, veterinários, agrônomos e etc., na execução das atividades agropecuárias tais como: regulação de implementos e equipamentos agrícolas, coleta de solo para análise, adubação orgânica, correção de acidez de solo, controle de plantas invasoras, pragas e doenças, vacinação de bovinos.

3.2.2 AUXILIAR DE LIMPEZA DO CANIL MUNICIPAL E AVIÁRIO NA BASE FÍSICA:

3.2.2.1 Serviços de limpeza, manutenção e conservação do canil na Base Física.

3.2.3 MECANICO DE TRATOR DE PNEU E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS:

3.2.3.1 Manutenção preventiva e corretiva nos implementos agrícolas, como troca de óleo, troca de filtros hidráulicos e filtro do motor, troca de peças e mangueiras hidráulicas e outros.

3.2.4 MOTORISTA DE CAMINHÃO PESADO ATÉ 20 TONELADAS:

3.2.4.1 Serviços de motorista de caminhão de 06 a 20 toneladas, CNH categoria "D" para dar suporte às atividades da SEMAGRI tais como: transporte de máquinas e equipamentos agrícolas, mudas frutíferas e florestais, herbicidas etc.

3.2.5 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

3.2.5.1 Preparação e mistura de terras para o enchimento de saquinhos na produção de mudas, irrigação de mudas, limpeza dos canteiros, suporte a ações da SEMAGRI para as atividades relacionadas às associações de produtores rurais e agricultura familiar;

3.2.6 CAPTURA DE ANIMAIS:

3.2.6.1 Capturar animais soltos nas ruas do município de Paragominas como: cães, cavalos, éguas, burros, jumentos e etc;

3.2.7 AUXILIAR DE CAPTURA DE ANIMAIS:

3.2.7.1 Para auxiliar na captura de animais pegos até a base física da SEMAGRI;

3.2.8 OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS:

3.2.8.1 Trabalhar no preparo de terras gradagem, roçagem, plantação, aplicação de calcário, defensivo agrícola e fertilizante e outros realizados na zona rural;

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global dos serviços, objeto deste instrumento é de **R\$ 164.936,64 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário

utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA:

6.1 PAGAMENTO:

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;





6.1.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação dos serviços que será realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, com a autorização do Executivo;

6.1.3 O valor dos serviços incluiu e comporta todos os custos necessários para execução dos mesmos;

6.1.4 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.1.5 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.1.6 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.1.7 A contratada deverá apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

6.1.8 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.2 DA GARANTIA:

6.2.1 Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo do referido contrato será de **16 DE JANEIRO DE 2018 A 16 DE ABRIL DE 2018**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO 2018

8.1.2 VALOR GLOBA DO CONTRATO R\$ 164.936,64 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1001.20.122.0403.2.107 - OPERACIONALIZAÇÃO DA SEC.DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO

8.1.3.1 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

8.1.3.1 SUBELEMENTO 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

8.1.3.3 RECURSO: PRÓPRIO





CLÁUSULA XIX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

9.1.2 Efetuar o pagamento mensal referente aos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante apresentação de boletim de medição, pagamentos conforme as Notas Fiscais emitidas no mês, que deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

9.1.3 Comunicar oficialmente a contratada quaisquer falhas verificadas que venha a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Termo de Referência;

9.1.4 Mensurar, quantificar e especificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de realização dos trabalhos, e se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste Termo de Referência;

9.1.5 Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública e dos seus funcionários da contratada, e ou bens da contratante, máquinas e equipamentos agrícolas ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;

9.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Termo de Referência; Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada;

9.1.7 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pela Secretaria Municipal de Agricultura ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Secretaria Municipal de Agricultura;

9.1.8 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei nº 4.320/64;

9.1.9 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas em Lei;

9.1.10 Oferecer todos os insumos necessários à realização dos serviços, exceto E. P. Is e Ferramentas;

9.1.11 Os custos com o transporte dos trabalhadores para a Zona Rural.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar aos locais e no horário de trabalho determinado pela Secretaria, os colaboradores e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções;

9.2.2 Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com estipulado nas cláusulas do Contrato;

9.2.3 É obrigatório o fornecimento de E.P.Is (Equipamentos de Proteção Individual), dos seus colaboradores, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los, adequados para o serviço contratado;

9.2.4 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

- 9.2.5** Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.6** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu preposto.
- 9.2.7** Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída na prestação dos serviços.
- 9.2.8** Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.
- 9.2.9** Fornecer a Secretaria a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial, identificação completa;
- 9.2.10** Providenciar dentro de 48 horas, a substituição de qualquer colaborador que seja considerado inapto a execução dos serviços contratados, de acordo com os critérios de avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 9.2.11** Os funcionários da Empresa deverão estar devidamente identificados por crachás e uniformes;
- 9.2.12** A empresa contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas caso ocorra e responsabilizar pela eventual interrupção dos serviços;
- 9.2.13** Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.
- 9.2.14** No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários;
- 9.2.15** Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.2.16** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório;
- 9.2.17** Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 9.2.18** Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.
- 9.2.19** Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros);
- 9.2.20** Sem prejuízo das exigências já definidas no edital e seus anexos caberá a Contratada adotar as melhores práticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente a Contratante;
- 9.2.21** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 9.2.22** Indicar pelo menos 01 (um) preposto, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, podendo por razões de economia e racionalização, um dos empregados ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;
- 9.2.23** Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços/produtos executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Com relação à qualidade dos serviços/produtos prestados será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste edital, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio fiscalizará a execução dos serviços serem prestados sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

10.4 Para acompanhamento e fiscalização dos serviços será designado servidor através de portaria.

10.5 Competem à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

10.5.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.5.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.5.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

11.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

- 12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 12.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 12.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

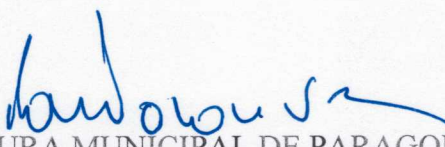
CLÁUSULA XIII - DO FORO:

- 13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
- 14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

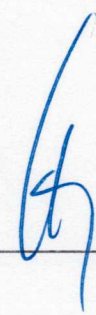
Paragominas, 16 de Janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP
FLÁVIO SOUZA LEAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:  _____

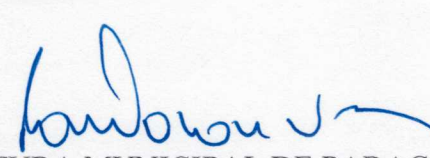
2:  _____

**ANEXO AO CONTRATO Nº 096/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-00014**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A PATRULHA AGRÍCOLA, VIVEIRO DE PRODUÇÃO DE MUDAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO AVIÁRIO E CANIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO”.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	520111	AUXILIAR DE CAMPO PARA DAR APOIO AS ATIV. AGROPEC. DOS TÉCNICOS AGROPECUARIOS	3,000	MÊS	5.405,19	16.215,57
		Especificação: 03 auxiliares de campo.				
02	520112	AUXILIAR DE LIMPEZA DO CANIL MUNICIPAL E AVIÁRIO	3,000	MÊS	1.801,73	5.405,19
		Especificação: 01 auxiliar				
03	520113	MECÂNICO EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	3,000	MÊS	2.659,55	7.978,65
		Especificação: 01 mecânico				
04	520114	MOTORISTA DE CAMINHÃO	3,000	MÊS	4.075,80	12.227,40
		Especificação: DE SEIS A VINTE TONELADAS, CNH CATEGORIA "D", 02 motoristas.				
05	520118	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	3,000	MÊS	21.375,28	64.125,84
		Especificação: 08 operadores.				
06	520115	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE MUDAS	3,000	MÊS	9.918,35	29.755,05
		Especificação: PARA DAR SUPORTE A 52 (CINQUENTA E DUAS) ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS COM 5.000(CINCO MIL) FAMÍLIAS, 05 produtores de mudas.				
07	520116	SERVIÇO DE CAPTURA E RETIRADA DE ANIMAIS	3,000	MÊS	5.080,70	15.242,10
		Especificação: 02 CAPTURADORES, PARA CAPTURA E RETIRADAS DE ANIMAIS DAS RUAS DO MUNICÍPIO.				
08	520117	SERVIÇO DE AUXILIAR DE CAPTURADOR DE ANIMAIS	3,000	MÊS	4.662,28	13.986,84
		Especificação: 02 auxiliares				
TOTAL:						164.936,64

Paragominas, 16 de Janeiro de 2018.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


 GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP
FLÁVIO SOUZA LEAL
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: _____

2: _____